



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1487 DE 15 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, 10 (dez) cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, instituído pela Lei nº 807, de 04 de março de 2008.

Parágrafo Único. O provimento no cargo de Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante aprovação em concurso público, subordinado ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, e na forma que dispuser o Edital do concurso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Roque Hudson Ursulino Pontes
Procurador Adjunto
OAB/CE 17717



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1354/15
Ref. Projeto de Lei nº 1875/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2015.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

Município de Sobral
Roque Hudson Ursulino Pontes
Procurador Adjunto
OAB/CE 17717